Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.716, de 10 de maio de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Anú, nº 20, inscrita no CGC sob nº 77.540.938/0001-29, uma área de terras medindo 2.646,11 m² a ser denominada lote nº 206/E-5, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-4, no rumo SW 38º56' 26" NE, medindo 47,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57º16'34" NW, medindo 59,64 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-7 (Estrada), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 41,40 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº206/E-6 (Rua Projetada), no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29 m até um outro marco que é o ponto de partida", destacado do lote nº 206/E , matriculado sob nº R-1.5850 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 450 m², em alvenaria, dentro do prazo de doze meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceirôs, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jornal de Arapongas
Em 12/05/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.716, de 10 de maio de 1990

Dispõe sobre doação de terreno à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Arú, nº 20, inscrita no CGC sob nº 77.540.938/0001-29, uma área de terras medindo 2.646,11 m² a ser denominada lote nº 206/E-5, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-4, no rumo SW 38°56' 26" NE, medindo 47,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57°16'34" NW, medindo 59,64 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-7 (Estrada), no rumo NE 38°56'26" SW, medindo 41,40 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº206/E-6 (Rua Projetada), no rumo NW 64°40' SE, medindo 59,29 m até um outro marco que é o ponto de partida", destacado do lote nº 206/E matriculado sob nº R-1.5850 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 450 m², em alvenaria, dentro do prazo de doze meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, fase a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 177

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10 / Maio / 1990
FUNCIONARIO